



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-004/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 004/2022 - Deputado Sergio Victor e outro

Ofício nº 2148/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Sergio Victor e outro.

Atenciosamente,

São Paulo, 31 de março de 2022.

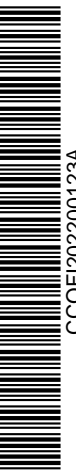
Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 31/03/2022 às 18:02:00.
Documento Nº: 38237578-69 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38237578-69>



CCOFI202200123A

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Despacho

Interessado: ALESP - DEPUTADO SERGIO VICTOR E OUTRO

Assunto: Requerimento de Informação 04/2022 - SIALE

Número de referência: SFP-EXP-2022/29942

Trata-se do Requerimento de Informação nº 004/2022 de autoria dos Deputados Sergio Victor e Ricardo Mellão, que requer ao Sr. Governador informações sobre os motivos da inclusão do artigo 7º no decreto nº 66.364, de 21 de dezembro de 2021 (*fixa o calendário para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente ao exercício de 2022 e o percentual de desconto para pagamento integral e parcelado*), uma vez que a justificativa apresentada na referida normativa não abarca a temática por ele abordada.

À vista da Informação Nº 00068/CAT-G da Subsecretaria da Receita Estadual (fls. 09-10 - SFP-INF-2022/11823), **que acolho**, encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, nos termos do § 4º, artigo 4º do Decreto nº 62.106 de 15 de julho de 2016, via Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE.

São Paulo, 10 de março de 2022.

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO



SFPDES2022122436A

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria da Fazenda e Planejamento
 CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Informação

Assunto: ENCAMINHAMENTO-GS - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO ALESP
Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 00068/CAT-G

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 004/2022 de autoria dos Deputados Sergio Victor e Ricardo Mellão, que requer ao Sr. Governador informações sobre os motivos da inclusão do artigo 7º no decreto nº 66.364, de 21 de dezembro de 2021 (*fixa o calendário para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente ao exercício de 2022 e o percentual de desconto para pagamento integral e parcelado*), uma vez que a justificativa apresentada na referida normativa não abarca a temática por ele abordada

2. Inicialmente, cumpre detalhar o contexto das medidas apresentadas pelo requerimento. Até dezembro/2021, o procedimento adotado pela Administração Tributária Paulista era de permitir a transferência de veículos ainda que houvesse parcelas de IPVA a vencer, em razão da existência de uma lacuna normativa sobre a matéria.

3. Ao delimitar uma interpretação possível para a legislação vigente, a partir da premissa da integralidade do recolhimento do tributo pelo contribuinte, a possibilidade supramencionada foi eliminada, com o advento do artigo 7º do Decreto 66.364, de 21/12/2021:

Artigo 7º - A transferência de propriedade somente poderá ser efetuada após a quitação integral do IPVA. Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as parcelas vincendas do IPVA terão sua data de vencimento antecipada para a data da transferência do veículo.

4. Porém, ao se revisitar o tema, a Administração optou pela edição do Decreto 66.470, de 01-02-2022, o qual revogou o referido artigo, com efeitos desde 01-01-22.

5. A revogação do referido artigo restabeleceu a situação anterior, vigente até dezembro de 2021, viabilizando-se, assim, o retorno do procedimento anteriormente adotado pela Administração Tributária, de se permitir a transferência de veículos ainda que haja parcelas de IPVA a vencer.

6. Com essas informações, eleve-se ao GS, para conhecimento, com proposta de atendimento da autoridade requerente.

<i>Classif. documental</i>

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA
São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

HÉLIO FUMIO KUBATA
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA



Assinado com senha por HÉLIO FUMIO KUBATA - 17/02/2022 às 17:53:27.
Documento Nº: 34622211-4500 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34622211-4500>

